



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 149/14/OIN-GP

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Em cumprimento ao art. 16, IX do Regimento Interno, encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, o acordo de cooperação firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, outros Tribunais de Contas brasileiros, a Associação de Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

Constitui objeto desse convênio a cooperação técnica entre os partícipes para realização de auditoria coordenada, com o intuito de avaliar a qualidade da prestação dos serviços de atenção básica à saúde.

Assim, encaminho anexo o termo assinado, para a devida avaliação.

Atenciosamente,


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Aos Excelentíssimos Senhores
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Edifício Sede
Nesta Capital

Protocolo TC-PR: **31074-7/14**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dº/Hr: 07/04/2014 - 13:41 Ofic.: 149/14



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para a realização de auditoria coordenada em ações de governo em atenção básica à saúde

Os Tribunais de Contas brasileiros, adiante identificados (TCs), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em ações governamentais na área de atenção básica à saúde, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada para avaliar a qualidade da prestação, nas Unidades Básicas de Saúde, dos serviços da atenção básica à saúde, nos termos dispostos no item 15 da Declaração de Vitória/ES, elaborada durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em 6 de dezembro de 2013.

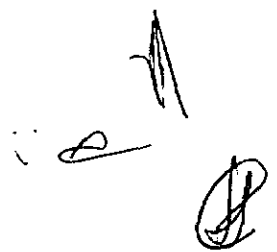
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá a finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da cadeia de serviços de atenção básica oferecidos em Unidades Básicas de Saúde, independentemente dos programas implementados em cada unidade avaliada, com foco na resolutividade, no acesso, no atendimento e na estrutura, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas. Os Tribunais de Contas concordam em realizar a auditoria coordenada, cujos objetivos específicos serão definidos em conjunto após a etapa de planejamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento conjunto, é composta de auditorias independentes, realizadas pelos Tribunais de Contas, que ao final elaborarão relatórios independentes, sumários executivos das auditorias independentes e um sumário executivo consolidado. O sumário executivo consolidado sintetizará dados nacionais e estaduais sobre a situação da atenção básica à saúde no Brasil.

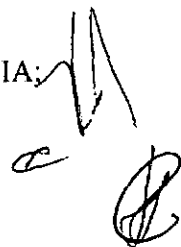
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
- II. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON);
- III. INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB);
- IV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE;



- V. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS;
- VI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ;
- VII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS;
- VIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA;
- IX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ;
- X. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;
- XI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
- XII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS;
- XIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO;
- XIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO;
- XV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- XVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- XVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ;
- XVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;
- XIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;
- XX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- XXI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ;
- XXII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- XXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- XXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- XXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA;
- XXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA;
- XXVII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXVIII. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- XXIX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE;
- XXX. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS;
- XXXI. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA;



XXXII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ;

XXXIII. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;

XXXIV. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ;

XXXV. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO.

XXXVI. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o presente ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo I do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPES se comprometem a designar equipes de auditoria com número suficiente de membros, dedicação exclusiva de trabalho no período determinado e adequada formação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em auditoria e, preferencialmente, o(a) coordenador(a) de cada uma das equipes de auditoria deverá ter treinamento formal em auditoria operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

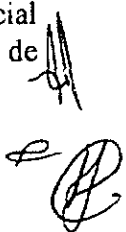
I – recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPES para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objetivo do presente ACORDO;

II – encaminhamento de informações sobre irregularidades envolvendo recursos sob a responsabilidade fiscalizatória de outro Tribunal de Contas, constatadas quando da realização de fiscalizações ou exame de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios;

III – compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

IV – extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos pelos PARTÍCIPES, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

V – promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como de realização de ações de apoio a sua execução;



VI – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VII – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPES na *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VIII – fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

IX – disponibilidade ao outro PARTÍCIPE de material de interesse relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptação de forma e conteúdo consideradas necessárias;

X – observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do cronograma do plano de trabalho anexo ao presente instrumento, em especial quanto ao encaminhamento das informações necessárias à elaboração do sumário executivo consolidado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – realização de fiscalização nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais da área de atenção básica à saúde;

II – designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

A Atricon, o TCU e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar o sumário executivo com a consolidação das auditorias;

VII – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTÍCIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução, lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTÍCIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTÍCIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

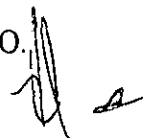
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.



Brasilia/DF, em 25 de março de 2014.

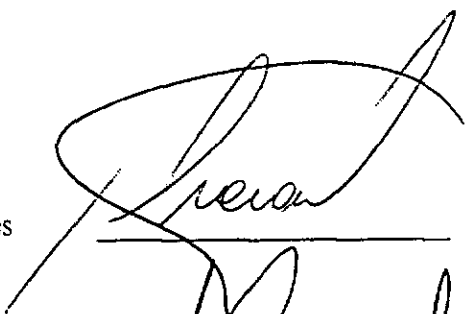


PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

João Augusto Ribeiro Nardes

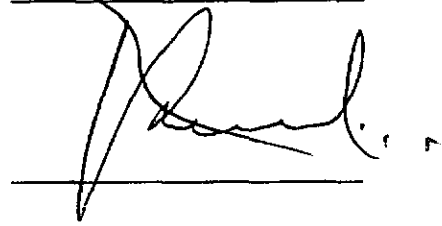
Presidente



Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente



Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio Ramos de Castro

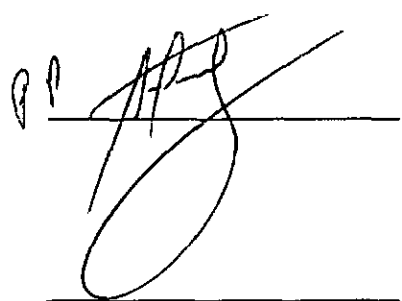
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Acre

Valmir Gomes Ribeiro

Presidente



Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas

Cícero Amélio da Silva

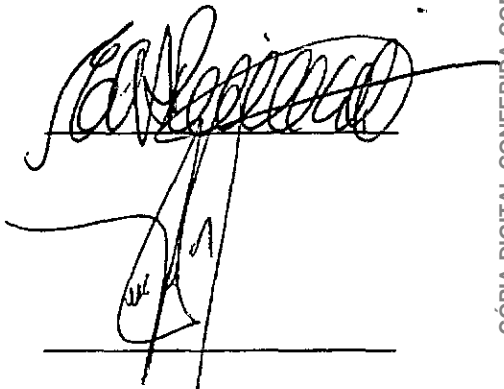
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Amapá

Maria Elizabeth Cavalcante de
Azevedo Picanço

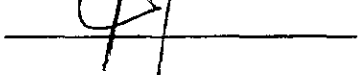
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas

Josué Cláudio de Souza Filho

Presidente



Tribunal de Contas do Estado da
Bahia

Inaldo da Paixão Santos Araújo

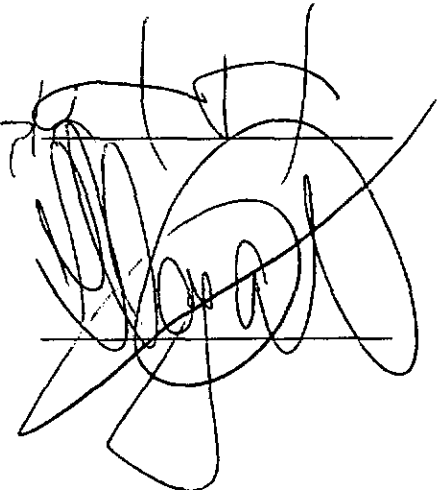
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Ceará

José Waldomiro Távora de Castro
Júnior

Presidente



Tribunal de Contas do Distrito
Federal

Inácio Magalhães Filho

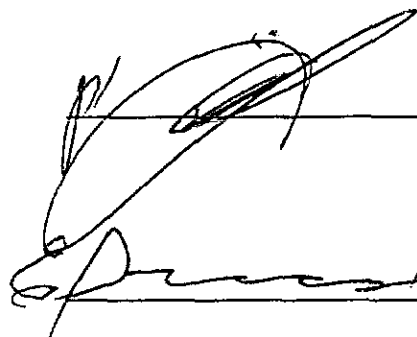
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Domingos Augusto Taufner

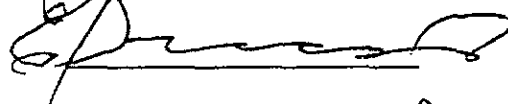
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Goiás

Edson José Ferrari

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Edmar Serra Cutrim

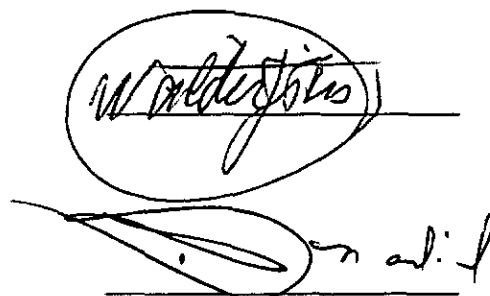
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Waldir Júlio Teis

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

Cícero Antônio de Souza

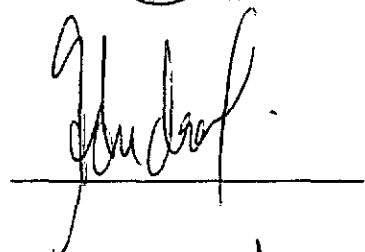
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Adriene Barbosa de Faria Andrade

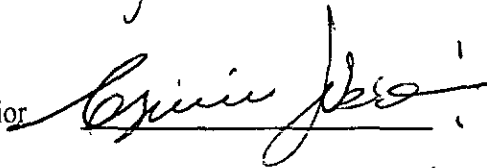
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

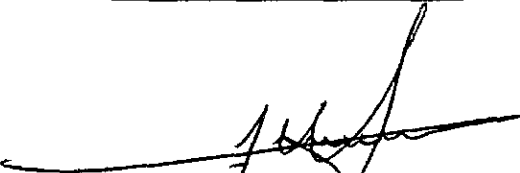
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Artagão de Mattos Leão

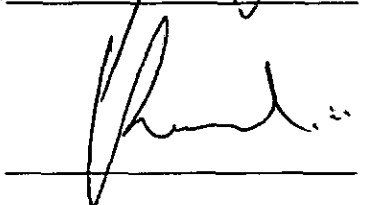
Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Valdecir Fernandes Pascoal

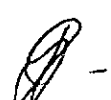
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Waltânia Maria Nogueira de Sousa
Alvarenga

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro

Jonas Lopes de Carvalho Júnior

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul

Cezar Miola

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Roraima

Essen Pinheiro Filho

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina

Salomão Ribas Júnior

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo

Antônio Roque Citadini

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Sergipe

Carlos Pinna de Assis

Presidente

Tribunal de Contas do Estado do
Tocantins

José Wagner Praxedes

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia

Paulo Virgílio Maracajá Pereira

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará

Francisco de Paula Rocha Aguiar

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado de Goiás

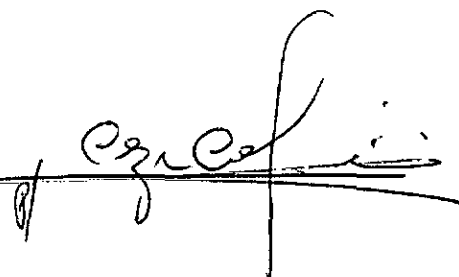
Honor Cruvinel de Oliveira

Presidente

Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Pará

José Carlos Araújo

Presidente



Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Thiers Vianna Montebello

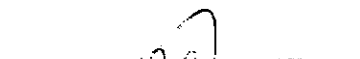
Presidente



Tribunal de Contas do
Município de São Paulo

Edson Simões

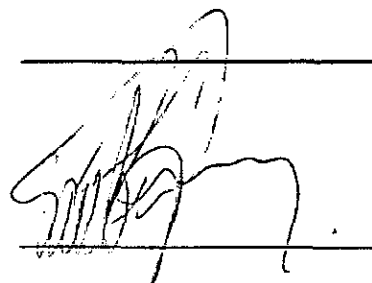
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte

Paulo Roberto Chaves Alves

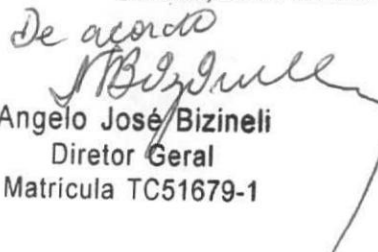
Presidente





Of. Nº 15/14 - DAUD

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014.

De acordo

Angelo José Bizineli
Diretor Geral
Matricula TC51679-1

Senhor Presidente,

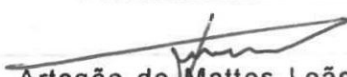
Em atenção ao compromisso dos Tribunais de Contas para realização de Auditoria Coordenada na Área da Saúde, firmado na Declaração de Vitória – ES, durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em de 06 de dezembro de 2013, solicito a Vossa Senhoria, em conformidade com o disposto no art. 164, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, indicar os servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal desta Casa, para, sob a Coordenação do primeiro, realizarem Auditoria coordenada nas ações governamentais desenvolvidas nas três esferas do governo, com finalidade de identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação, nas Unidades Básicas de Saúde, dos serviços da área básica à saúde, e suas possíveis causas.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Kátia Janine Rocha	50791-1	Analista de Controle	DAUD
Nicolas Alberto Grassi	51484-5	Analista de Controle	DAUD
Fernando Matheus da Silva	51781-0	Analista de Controle	DICAP
Paulo José Barbosa	51145-5	Analista de Controle	7ª ICE

Atenciosamente,


ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS
Diretor

Excelentíssimo Senhor
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Edifício Sede

Autorizo, obedecidas todas as formalidades legais.
Curitiba, 27/02/14

Artagão de Mattos Leão
Presidente